



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do **Decreto nº 957 de 02 de janeiro de 2019**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** pelo período de 12 (doze) meses via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 06/2019**, para funcionamento do mercado do Povoado São Mateus, localizado no município de Gararu/Se, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso X pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, que por motivo da reforma do mercado do Povoado São Mateus, localizado na zona rural deste município, se faz necessária a locação de imóvel que supra tal necessidade da população local, no que tange a aquisição dos gêneros alimentícios e

23
X



ESTADO DE SERGIPE
PREFITURA MUNICIPAL DE GARARU

que a distância da sede e de outras cidades mais próximas para aquisição desses gêneros, torna-se inviável às famílias locais.

CONSIDERANDO, que por conta da reforma do mercado do Povoado de São Mateus, torna-se inviável a prática da feira livre no mesmo local e que sendo observadas as condições mínimas de higiene e saúde pública, se faz necessária a disponibilização de espaço adequado mesmo que temporário para a realização da referida feira, mantendo assim o acesso da comunidade à aquisição dos alimentos necessários a sobrevivência sem custos adicionais de deslocamento para outras localidades por motivo da já citada reforma.

CONSIDERANDO, que de acordo laudo de avaliação apresentado pelo Setor de Engenharia do Município, o imóvel a ser locado adequa-se as necessidades de instalação temporária do mercado do Povoado de São Mateus, tanto em sua disposição arquitetônica, localização, acesso a água e eletricidade quanto de valor para locação, estando os preços dentro dos padrões adotados na região.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

CONSIDERANDO, ainda, com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, que o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2019** encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, *ex vi* do artigo **24, inciso X** da lei de Licitações e Contratos.


Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFITURA MUNICIPAL DE GARARU

Gararu/SE, 20 de dezembro de 2019.


Agamenon Alves dos Santos Junior
Presidente da CPL


Max Santos de Freitas
Secretário da CPL


Marcos Nascimento Valença
Membro da CPL